



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

PROCESSO N° 009.287/2017 - RESPOSTA AO RECURSO -
EMPRESA FORTALEZA AMBIENTAL
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017
PROCESSO N° 000.2496/2017

SÍNTESE

Trata-se de recurso interposto pela empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP** que, em suma, discorda de sua inabilitação, por não cumprir as exigências de habilitação descritas na cláusula VII do Edital do PP n° 004/2017.

DAS ALEGAÇÕES

A empresa recorrente alega em suma que os itens 7.1.4.1 e 7.1.4.2; 12.3; 12.4, alíneas "a", "b"; 12.4.2 do edital foram cumpridos e que as CATs n° 1173/2014, 1176/2014, 1177/2014 e 1202/2014 que estavam suspensas, foram retificadas e ratificadas pelo CREA.

DAS CONTRARRAZÕES

Nenhuma empresa apresentou contrarrazões no prazo legal.

DOS FATOS

Em análise à documentação de habilitação da empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP** e demais licitantes classificadas, foi expedido no dia 20.06.2017, Relatório de Análise dos Documentos de Habilitação do Pregão Presencial n° 004/2017, com base em análise da Comissão Técnica formada através da Portaria n° 148/2017 e decisão final da Comissão de Licitação e Pregão.

Verifica-se que após análise da Comissão Técnica, a Pregoeira e sua Equipe, decidiram pela inabilitação das empresas: **FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP (Lote**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

I), - RT EMPREENDIMENTOS LTDA EPP (Lote II) e QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (Lote III), diante da ausência de comprovação integral das condições de habilitação dispostas na cláusula VII do Edital do PP n° 004/2017.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Primeiramente cumpre-nos informar que após análise da Comissão Técnica, somente os itens descritos na cláusula VII do edital, conforme disposto no item 4.3 do Relatório de Análise dos Documentos de Habilitação do Pregão Presencial n° 004/2017, referente à análise final da Comissão de Licitação e Pregão, foram considerados como motivo para inabilitação das empresas licitantes.

Assim, o item II do recurso (inabilitação em relação ao item 12.4, alínea b); o item III (inabilitação em relação aos serviços de capina) e o item V (balanço patrimonial assinado somente pelo contador) deixarão de ser analisados, por perda do objeto, posto que conforme ressaltado pela Pregoeira em seu despacho, tais itens não foram considerados como motivo para inabilitação da empresa recorrente, conforme se infere no item 4.3 do relatório da análise dos documentos de habilitação lavrado dia 20.06.2017.

DA ANÁLISE DOS ITENS REFERENTES AOS REAIS MOTIVOS DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

- ANÁLISE AO ITEM IV DO RECURSO

No tocante ao item IV do recurso (Da suspensão, retificação e ratificação das CATs n° 1173/2014, 1176/2014, 1177/2014 e 1202/2014 e o efeito ex tunc da ratificação), como bem fundamentado pela Comissão de Licitação e Pregão, os argumentos apresentados pela empresa recorrente não devem prosperar, posto que a Comissão de Licitação e Pregão está estritamente vinculada as cláusulas do edital, não sendo permitido considerar válidos documentos apresentados após a abertura dos envelopes.

Assim, correta a Comissão de Licitação e Pregão ao considerar como válidos na análise de habilitação somente os documentos apresentados dentro dos envelopes de habilitação apresentados pelas empresas licitantes no ato da sessão, pois a lei proíbe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

aceitação de qualquer tipo de documentação posterior à abertura dos envelopes.

Verifica-se ainda, que CPL procedeu a análise de validação dos documentos apresentados (Certidões, CATs) nos respectivos sites oficiais, sendo considerados como motivo para inabilitação das licitantes, os documentos contendo informações de "substituído", "cancelado" e/ou "suspensão".

Assim, qualquer retificação, substituição ou ratificação dos documentos em data posterior a abertura dos envelopes deve ser rechaçada, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 43 43, § 3º da Lei de Licitações. Vejamos: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*

Desta feita, não há que se falar em efeito *ex tunc* de correções de documentos que deveriam constar originariamente da proposta, sob pena de literal ofensa ao artigo de lei supracitado, cuja norma se sobrepõe ao disposto no artigo 662 do Código Civil, por se tratar de regra contida em lei específica a ser observada em processos licitatórios.

- ANÁLISE AO ITEM VI DO RECURSO

Quanto ao item VI do recurso (Da alegação de que a licitante não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional e técnico profissional referente a coleta com caminhão poliquindaste), verificamos que neste particular também razão alguma assisti a empresa recorrente, posto que não comprovou por atestado técnico profissional e operacional a execução de serviços com caminhão poliquindaste, na forma exigida no edital.

Apesar de alegar que no projeto básico a fl. 56 é utilizado também a nomenclatura de caminhão poliquincho, assim como nos atestados técnicos da empresa, verificamos que não foi esse o caminhão descrito como item de relevância nos itens 7.1.4.1 e 7.1.4.2 do edital, mas sim o caminhão poliquindaste descrito no item 1.4.8 (LIMPEZA DE DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM) página 70: "CAMINHÃO com gerenciamento eletrônico, 06 cilindros, potência mínima 250 CV, 7 marchas, com direção hidráulica, ADAPTADO COM POLIGUINDASTE duplo com braço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

articulado, capacidade de elevação de 9 toneladas, sapatas hidráulicas para duas caixas de 5m³, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos”.

Nestes termos, sem razão o recorrente.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, nego provimento ao recurso, mantendo-se ao final a decisão da Pregoeira e sua Equipe, que declarou a empresa Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda-EPP inabilitada, por não ter cumprido os itens 7.1.4.1 e 7.1.4.2 do edital, nos seguintes termos:

a) A empresa deixou de apresentar o atestado de capacidade técnico-operacional referente à “Coleta com caminhão Poliguindaste” exigência do item 7.1.4.1 alínea “a” do edital;

b) A empresa deixou de apresentar o atestado de capacidade técnico-profissional referente à “Coleta com caminhão Poliguindaste” exigências do item 7.1.4.2 alínea “a” do edital;

c) Atendeu parcialmente às exigências do item 7.1.4.1 alínea “a” do edital, a empresa deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica em nome da licitante referente à “Coleta com caminhão Poliguindaste”.

d) Atendeu parcialmente às exigências do item 7.1.4.2 alínea “a” do edital, a empresa deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica em nome da licitante referente à “Coleta com caminhão Poliguindaste”.

e) Em cumprimento à determinação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, prosseguimos a consulta nesta data ao site do CREA ES no endereço <http://creaes.org.br/ServicosOnline/pgConsultaCAT> as Certidões se encontram na seguinte situação:

e.1) CAT N° 001176/2014: “EXCETO SERVIÇOS DE JARDINS. **CAT SUSPensa** DEVIDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA - DENÚNCIA PROTOCOLO N° 89535/2017.” POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

e.2) CAT N° 001177/2014: “EXCETO SERVIÇOS DE PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E NATIVAS. **CAT SUSPensa** DEVIDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA - DENÚNCIA PROTOCOLO N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

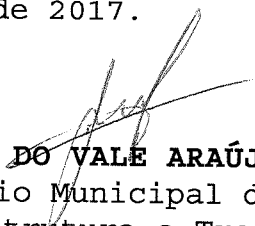
89535/2017. "POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

e.3) CAT N° 001652/2015: "RESTRITO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 05/JUNHO/2013 À 10/ABRIL/2014." ESTA CAT SUBSTITUI A CAT DE N° 0512/2014. CAT SUSPensa DEVIDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA - DENÚNCIA PROTOCOLO N° 89535/2017". POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

e.4) CAT N° 001173/2014: "EXCETO SERVIÇOS DE JARDINS. CAT SUSPensa DEVIDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA - DENÚNCIA PROTOCOLO N° 89535/2017." POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

e.5) CAT N° 001202/2014: "EXCLUIR SERVIÇOS DE JARDINS. CAT SUSPensa DEVIDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA - DENÚNCIA PROTOCOLO N° 89535/2017." POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

São Mateus, 30 de junho de 2017.


JOSE CARLOS DO VALE ARAÚJO DE BARROS
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Transportes